

Notícia

Condomínio não pode impedir uso de áreas comuns por locatários temporários



A 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que locatários temporários podem usar áreas comuns de condomínio localizado em Bertiooga, cidade do litoral paulista. A decisão foi proferida por unanimidade. De acordo com os autos, deliberações tomadas em assembleia restringiram o uso de equipamentos comuns - tais como piscina, churrasqueira e área de lazer - aos condôminos, vedando acesso a locatários por temporada. A proprietária de uma unidade ajuizou ação sob a alegação de que o impedimento seria indevido.

Abaixo: http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=452339

Notícia

OAB aprova emissão de carteira no sistema Braille para profissionais com deficiência visual



A diretoria do Conselho Federal aprovou, que as carteiras da OAB de advogados com deficiência visual sejam confeccionadas com identificação no sistema Braille. O pedido aprovado em reunião da direção nacional é fruto de solicitação feita pela Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e visa a grafia dos nomes e números de inscrição dos profissionais com deficiência visual em Braille.

Abaixo: <https://www.oab.org.br/noticia/57834/oab-aprova-emissao-de-carteira-no-sistema-braille-para-profissionais-com-deficiencia->

Projeto de Lei

Projeto permite que divorciados retomem nome de solteiro em qualquer época



O Projeto de Lei 5667/19 permite que o homem ou a mulher divorciados retornem ao nome de solteiro, mesmo que o pedido não tenha sido feito à época da homologação do divórcio. A regra também vale para a dissolução da união estável. A proposta acrescenta a previsão no Código Civil. O autor da proposta, deputado Bosco Costa (PL-SE), explica que essa previsão precisa estar definida em lei. Costa apresentou o texto com base em caso concreto, cuja decisão em primeira instância foi negada e precisou ser analisada por tribunal.

Abaixo: http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=452373

Decreto

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Abaixo: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13935.htm

Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos à disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!